



JUSTIÇA ELEITORAL

1.983

RESOLUÇÃO NR. 30/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-
lho, contidas no processo de criação de Zonas Eleitorais -
nesta Circunscrição;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 08/79 de
12 de abril de 1979, do MM. Juiz da 76a. Zona Eleitoral de
TOLEDO, deste Estado, protocolado sob nº 004252 de 18.04.79;

CONSIDERANDO que existem 2 Varas na Comarca de
Toledo, conforme o disposto no Art. 286 do Código de Organi-
zação e Divisão Judiciária do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial para
ser atendida por somente a atual 76a. Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do art. 30 do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

- I- Criar a 148a. Zona Eleitoral de TOLEDO, desmembrada da 335a. Zona Eleitoral de Toledo, respeitando a delimitação territorial constante na planta baixa da cidade, que acompanha a proposta formulada pelo MM. Juiz daquela Zona, protocolado sob nº 004252, e que fica fazendo parte integrante da presente.
- II- Submeter, de conformidade com a legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo - Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

3.

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO
Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSE PIRES BRABA

NAPOLEÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN